



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:635 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 140.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:636 — Classifica estradas nacionais de 1.ª e 2.ª classes, no distrito da Horta, as que constam dos mapas anexos a este decreto-lei.

Decreto-lei n.º 34:637 — Classifica em três categorias as comunicações públicas por via terrestre na Ilha do Corvo.

Decreto-lei n.º 34:638 — Aprova o plano de trabalhos para a execução das redes de estradas a que se referem os decretos-leis n.ºs 34:636 e 34:637.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:639 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e os governadores gerais de Angola e Moçambique a abrirem créditos a fim de satisfazerem vários encargos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:635

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1.600\$, destinado a reforçar a verba de

2.000\$ inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 140.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.600\$ na verba de 600.000\$ inscrita na alínea a) «Máquinas, instrumentos, aparelhos e seus sobressalentes, etc.» do n.º 2) «Móveis» do artigo 137.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 34:636

Em cumprimento do disposto no § único do artigo 9.º do decreto-lei n.º 32:284, de 24 de Setembro de 1942, e com fundamento no relatório da missão técnica encarregada do estudo do problema da rede complementar de estradas do distrito da Horta e no parecer do Conselho Superior de Obras Públicas n.º 1:620, de 16 de Abril de 1945, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 24 de Abril de 1945;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São classificadas estradas nacionais de 1.ª e 2.ª classes, no distrito da Horta, as que constam dos mapas anexos a este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.